



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
JOÃO RAMALHO**

*Rua Paulo de Azevedo, 80 – Cep19680-000.  
E-mail: secretaria.saude@joaoramalho.sp.gov.br  
Telefone (0xx18)3998-1106 – Telefax (0xx18) 3998-1106*

## **JUSTIFICATIVA**

**PROCESSO Nº 03/2017  
INEXIGIBILIDADE DE CHAMENTO PÚBLICO Nº 03/2017  
OBJETO: SELEÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS  
PRESTADORA DE SERVIÇOS DE HOSPITALERES PARA  
ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E  
ESPECIALIDADES.**

I – Diagnóstico da realidade

Atualmente na cidade de João Ramalho com uma população com pouco mais de 4.200 habitantes contamos com o atendimento Médico em dois EFS'S (Estratégia Saúde da Família).

O ESF I está localizado no centro da cidade atendendo uma parte da população que conta com atendimento médico de segunda a sexta- feira das 07h00min às 11h30min das 12h30min as 15h00min, e o ESF II se encontra localizado em outra parte da cidade oferecendo atendimento médico, de segunda a sexta- feira das 07h00min as 11h00min das 13h00min as 15h00min exceto de quarta-feira à tarde e sexta-feira à tarde a população não tem esse atendimento médico, pois o ESF II é do programa mais médico e esses dias são reservados para estudos do médico conforme a norma do programa.

Os ESF'S são um programa do Ministério da Saúde e contam com um cronograma a ser seguido, e seu objetivo é a realização de tratamentos contínuos e ambulatoriais, como por exemplo, Atenção à Saúde da Criança, Atenção à Saúde da Mulher, Controle de hipertensão e diabetes, Controle de Tuberculose e Eliminação da Hanseníase entre outros.

Contamos também com atendimento de um médico cardiologista na Unidade Básica de Saúde no horário das 07h00min as 09h30min de segunda a sexta

feira, no período das 17h00min as 21h00min também temos atendimento médico plantonista.

Dessa forma, o Município não possui estrutura física (instalações, sala de emergência, centro cirúrgico, UTI, Unidade Semi Intensiva) ou de pessoal (profissionais médicos, enfermeiros, técnico em enfermagem) para o atendimento de urgências e emergências.

## II – Interesse público

É dever do Município garantir a sua população o direito a saúde, que abrange o atendimento médico, distribuição de medicamentos, insumos e suplementos, bem como o diagnóstico através de exames.

Dessa forma, é necessário disponibilizar o atendimento médico de urgência e emergência e especialidades, com a finalidade de garantir o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde para a sua promoção, proteção e recuperação, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.080/1990.

Assim, diante do diagnóstico da realidade apresentado e pelo fato do Município não ter recursos para implementar e manter um Pronto Atendimento e nem atendimentos de média e alta complexibilidade, é necessário recorrer ao Hospital mais próximo e que esteja capacitado com estrutura para atender a qualquer tipo de situação de urgência e emergência.

## III – Objetivo e metas

Pretende-se com a parceria garantir o atendimento médico-hospitalar de toda a população em local que dispões que dispõe de atendimentos de urgência e emergência já que no município não temos esse serviços de saúde 24 horas, bem como especialidades médicas (obstetrícia, pediatria, cirurgia, ortopedia e anestesia).

As especialidades indicadas não são fornecidas pelo município e fica inviável a contratação de tantos profissionais, devido ao custo que traria ao município e pela falta de estrutura.

## IV - Forma de execução da parceria

A execução da parceria será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde que deverá organizar agendar e encaminhar as consultas médicas de

especialidades, mantendo controle mensal, e eventualmente encaminhar os casos de urgência e emergência.

#### V – Previsão de receitas

A Lei de Diretrizes e Bases e a LOA trazem a previsão orçamentária para custear com as despesas da parceria.

A previsão orçamentária para transferência de recurso é de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) mensais.

#### VI – Inexigibilidade do chamamento público

Diante dos objetivos apresentados constatamos que o Hospital e Maternidade de Rancharia é o único hospital de médio porte referenciado par atendimento de urgência e emergência e que dispões das especialidades médicas indicadas, na área de referência da DRS XI, alem de se encontrar apenas a 15 Km de distância do Município de João Ramalho, portanto é incabível a abertura de chamamento público em razão da inviabilidade de competição, se enquadrando no artigo 10 do Decreto Municipal nº 1.384/2017.

No mais, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 575/16), autoriza, nominalmente, no artigo 23, a formalização de convênio/parceria com o Hospital e Maternidade de Rancharia, se enquadrando com o disposto no Artigo 5º, § 2º do referido Decreto.

Assim, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e do disposto no Art.10 do Decreto Municipal Nº 1.384, de 12 de Abril de 2017 constas que considera inexigível o chamamento publico na hipótese de inviabilidade de competição, em razão da natureza singular do objetivo da parceria que só pode ser atendido pelo Hospital e Maternidade de Rancharia.

João Ramalho, 26 de abril de 2.017.

**ISIS DIANA MARESCIALO**  
**Secretária Municipal de Saúde**